



LEI Nº 612/2018

Heitorai, 12 de junho de 2018.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 612/2018 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 12 de Junho de 2018
Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA GLEBA DE TERRAS DE 2,42 HECTARES, PARA FINS DE PROMOVER LOTEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Decreto nº 052/2008
Matricula nº 36

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAI/GO, no uso regular de suas atribuições legislativas, e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Heitorai, faz saber que a Câmara Municipal Aprova, e ele, Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra uma área com a seguinte descrição:

I – 01 (uma) gleba de terras de 2,42 hectares, limpa, plana, em condições para sediar loteamento urbano.

Art. 2º. O imóvel deverá estar sediado numa distância máxima de 500 (quinhentos) metros do perímetro urbano do Município de Heitorai/GO.

§1º. A escolha da área, bem como o valor a ser pago, serão apurados por meio de comissão previamente constituída, por meio de decreto do Prefeito Municipal, sendo constituída de 05 (cinco) membros; sendo eles: 01 (um) Secretário Municipal de Administração; 01 (um) servidor público efetivo; 02 (dois) cidadãos do Município de Heitorai/GO, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, e de reputação ilibada; 01 (um) vereador indicado pela Câmara Municipal de Heitorai/GO.

§2º. A área a ser adquirida poderá ser negociada para pagamento em até 08 (oito) parcelas, desde que a escritura seja transferida para o Município de Heitorai/GO, após o pagamento da primeira parcela, devendo a última parcela ser paga até a data final de 30 de abril de 2019.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial, e/ou ainda suplementar no orçamento vigente o numerário necessário e suficiente para o pagamento do imóvel descrito nesta lei.

Art. 4º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para os orçamentos de 2018 e 2019.

Art. 5º. O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Maio do ano dois mil e dezoito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ
Lucio Pires dos Santos
- Prefeito do Município de Heitorai/Go -
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020